



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.761	016	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.761

Concede incentivos e benefício para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2020, para enfrentamento da crise econômica decorrente do Novo Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O saldo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2020, da Cidade e Indústria, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - parcelas vencidas até a data de publicação desta Lei: em cota única, sem multa, correção monetária ou juros; e

II - parcelas vencidas após a data de publicação desta Lei: em cota única, com desconto de 7% (sete por cento).

Parágrafo único. Para fazer jus às condições de pagamento a que se refere esta Lei, o interessado deverá efetuar o pagamento em cota única até 28 de fevereiro de 2021.

Art. 2º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição de qualquer quantia paga anteriormente à data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 23 de dezembro de 2020.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Capeado pela Mensagem nº 047/2020
Autor: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva
DEx/jas.





GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.761

Concede incentivos e benefício para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2020, para enfrentamento da crise econômica decorrente do Novo Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O saldo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2020, da Cidade e Indústria, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - parcelas vencidas até a data de publicação desta Lei: em cota única, sem multa, correção monetária ou juros; e

II - parcelas vencidas após a data de publicação desta Lei: em cota única, com desconto de 7% (sete por cento).

Parágrafo único. Para fazer jus às condições de pagamento a que se refere esta Lei, o interessado deverá efetuar o pagamento em cota única até 28 de fevereiro de 2021.

Art. 2º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição de qualquer quantia paga anteriormente à data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 23 de dezembro de 2020.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

